

Supremo retoma julgamento sobre assédio judicial contra jornalistas

O Plenário do Supremo Tribunal Federal retomou nesta quinta-feira (16/5) o julgamento de dois pedidos que questionam o uso abusivo de ações judiciais de reparação contra jornalistas.

O caso começou a ser analisado em setembro do ano passado, com o voto da relatora da matéria, ministra Rosa Weber (aposentada). Na sequência, o julgamento foi paralisado por pedido de vista do ministro Luís Roberto Barroso. A análise foi retomada com o voto-vista.

Uma das ações (ADI 6.792) foi ajuizada pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI). A entidade pede que seja dada interpretação conforme a Constituição a dispositivos do Código Civil e do Código de Processo Civil com o intuito de coibir o emprego abusivo de ações de reparação.

A associação também afirma que é desproporcional a penhora de valores das contas de jornalistas e pequenas empresas de comunicação.

A segunda ação (ADI 7.055) foi ajuizada pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e pede que, nos pedidos de reparação em que se verifique assédio judicial, o foro competente seja o do domicílio do réu e que todos os processos conexos sejam reunidos para julgamento conjunto.

A Abraji afirma que há casos em que um jornalista é processado em foros diversos, por diversas pessoas, para causar prejuízo ao profissional de imprensa, inclusive no que diz respeito ao direito de defesa.

Voto da relatora

Rosa não conheceu da ação da Abraji. A ministra entendeu que a associação buscava criar uma regra de competência. Para ela, o Judiciário não deve alterar regras processuais estabelecidas pelo Legislativo.

Quanto à ação da ABI, a ministra julgou parcialmente procedentes os pedidos, assentando que o dano moral decorrente de textos jornalísticos exige veiculação de ameaça, intimidação, incitação à discriminação e à violência, apologia ao ódio, ataques à reputação de alguém, risco à segurança nacional, propaganda favorável à guerra ou desinformação.

Segundo a magistrada, há uma cultura de repressão judicial à livre expressão, “em particular quando crítica a autoridades públicas”. Isso faz com que jornalistas tenham o “constante receio” de serem alvos de processos.

“Perpetua-se no Brasil, ano após ano, um ambiente institucional em que repórteres e jornalistas são expostos e reiteradas ações judiciais visando intimidar o trabalho da imprensa”, assinalou ela.

De acordo com Rosa, os temas de interesse público estão fora do escopo dos direitos de personalidade — que, portanto, não podem ser obstáculo para a publicação de qualquer assunto.

A ministra ressaltou que “usos irresponsáveis das ferramentas de comunicação” — fake news e outras formas de desinformação — devem ser combatidos. E eventuais restrições devem ser previstas em lei e representar “um limite necessário à preservação de uma sociedade democrática e plural”.

Quanto à penhora das contas de jornalistas, a relatora não viu justificativa para abrir exceções à ordem de preferência presente no Código de Processo Civil. Segundo ela, o pedido da ABI “busca interferir de modo desproporcional nessa equação”.

Voto-vista





Barroso abriu divergência e julgou procedente a ação ajuizada pela Abraji e parcialmente procedente a da ABI. Para o ministro, as ações devem ser reunidas no foro de domicílio do réu quando caracterizado o assédio judicial.

Ele também entendeu que só pode haver responsabilização quando configurado inequívoco dolo ou culpa grave. Barroso foi acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin e André Mendonça.

“A proteção da liberdade de expressão legitima a fixação de competência no foro do domicílio do réu, uma vez caracterizado o assédio judicial. Essa é a regra geral do Direito brasileiro e diversas leis preveem expressamente a reunião de ações com os mesmos fundamentos em um único foro”, disse o ministro.

Ainda segundo ele, o tribunal decidiu em diversos casos que “a liberdade de expressão é preferencial no Estado democrático de Direito”, o que significa que, para superar a liberdade de expressão, é necessário “ônus argumentativo maior para quem deseja defender tese oposta” a essa liberdade.

“Da mesma forma, a posição preferencial da liberdade de expressão protege a liberdade jornalística, somente podendo se dar a responsabilidade civil do jornalista ou do veículo de comunicação em caso de dolo ou culpa grave.”

O ministro propôs a seguinte tese:

- 1) *Constitui assédio judicial comprometedor da liberdade de expressão o ajuizamento de inúmeras ações a respeito dos mesmos fatos, em comarcas diversas, com o intuito ou efeito de constranger jornalista ou órgão de imprensa, dificultar sua defesa ou torná-la excessivamente onerosa;*
- 2) *Caracterizado o assédio judicial, a parte demandada poderá requerer a reunião de todas as ações no foro de seu domicílio;*
- 3) *A responsabilidade civil de jornalistas ou de órgãos de imprensa somente estará configurada em caso inequívoco de dolo ou culpa grave.*

Ao final, o ministro Cristiano Zanin propôs que, quando identificado o ajuizamento abusivo de ações, o juiz responsável pode extinguir o caso de ofício. Barroso concordou e vai incluir a proposta em sua tese. O texto ainda não foi fechado quanto a esse ponto.

ADI 6.792

ADI 7.055

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-16/supremo-retoma-julgamento-sobre-assedio-judicial-contra-jornalistas/>